

EDITORIAL

Quando fui convidado a escrever esse editorial pensei logo na importância que assume a Revista de Direitos e Garantias Fundamentais como espaço de reflexões sobre temas tão elementares para a realização da vida num estado democrático de direito tão atípico quanto o brasileiro, em que desigualdade social convive de forma razoavelmente harmônica com democracia.

Se pensarmos que a partir desse ano o Brasil já é a sexta economia do mundo, tendo superado a Grã-Bretanha e ficando atrás apenas de Estados Unidos, China, Japão, Alemanha e França, não podemos dizer que vivemos num país pobre. A pobreza experimentada por parte dos cidadãos brasileiros é decorrente de um grave quadro de desigualdade social. Segundo dados do PNUD de 2010, o Brasil ocupa a terceira posição entre os países mais desiguais do mundo. Pra quem não consegue entender o que esses dados significam na prática serei mais enfático: o Brasil (e essa é uma realidade latino-americana, já que das 15 piores posições no ranking de desigualdade social do PNUD 10 são ocupadas por países latino-americanos) é um país onde se produz muita riqueza, mas essa riqueza é mal distribuída, ficando concentrada na mão de uma pequena parte da população.

Desigualdade social é uma medida da distância entre os mais ricos e os mais pobres de uma sociedade. No Brasil há um fosso enorme entre os mais ricos e os mais pobres, o que produz a manutenção (e circunstancialmente ampliação) do contingente populacional de pobres, apesar das melhorias que o Brasil vem experimentando com redução dos índices de desigualdades desde a década de 2000 graças às tão criticadas políticas de redistribuição de rendas (os programas bolsas-tudo). Mas o Brasil ainda esbarra num problema cultural para redução da desigualdade social: nós nos acostumamos tanto com a desigualdade social que nem a vemos como o maior problema social

brasileiro. E se a desigualdade não é um problema pra nós, não empreenderemos esforços para resolvê-la.

Uma lição já clássica da sociologia é que sociedades mais democráticas são sociedades menos desiguais. E sociedades pouco democráticas são sociedades mais desiguais, antagonizando democracia e desigualdade social e desmentindo a idéia de que preocupação com desigualdade social é coisa de comunista. Preocupar-se com os efeitos da desigualdade social para a efetivação de direitos fundamentais é algo essencial para o novo direito brasileiro, mais atento à realidade social e mais crítico do formalismo-legalismo que ainda insiste em atormentar o campo jurídico brasileiro.

Se você já olhou os títulos dos artigos dessa edição da RDGF deve estar se perguntando: mas se essa não é uma edição temática sobre desigualdade social, por que esse editor está falando tanto de desigualdade? É que pretendo salientar que a produção científica do direito já não é mais a mesma de tempos atrás, que se caracterizava por enorme preocupação legal, como nos famosos estudos da lei tal à luz da lei qual. Num olhar mais atento dos artigos aqui publicados percebe-se um aumento da preocupação do campo científico do direito no Brasil com apresentação de dados e pesquisas empíricas, interlocução com outras ciências e preocupação com a realidade social mais que com a questão legal em si. Todos os artigos aqui inseridos têm um cunho idealístico forte de autores que pretendem abrir um espaço de debate para reflexão e transformação da realidade social também a partir de uma atuação jurídica mais relevante. Outra característica comum entre os artigos aqui apresentados é que são produzidos por uma geração mais nova e altamente qualificada, que entendeu desde muito cedo que temos um novo campo científico do direito no Brasil, mais crítico e reflexivo.

O artigo de Jackson Leal e Lucas Fagundes discute as matrizes teóricas do acesso à justiça a partir de uma abordagem teórica latino-americana, inserindo o Brasil no contexto latino-americano de produção de solução de conflitos e acesso à justiça “para além dos tribunais”, como nos diz os autores, e seguindo a nova tradição de valorização do pensamento latino-americano que é típica da escolas de pós-graduação do sul do Brasil.

O artigo de Suélen Farenzena testa o modelo proposto pelo constitucionalista português Jorge Reis Novais no caso brasileiro em delicada situação de restrição de direitos fundamentais em função de preservação dos escassos recursos públicos, trazendo um olhar economicista para uma questão principiológica e fática dos direitos fundamentais.

Vitor Seidel Sarmiento escreve belíssimo artigo de análise econômica do direito de garantia do contrato de locação de bens imóveis, levantando o dilema entre a (im)penhorabilidade do bem único do fiador e o direito fundamental à moradia. Destaque para interessante uso da jurisprudência do STF para discussão do tema.

O mestrando Daniel Dix Carneiro faz importante pesquisa bibliográfica sobre as transformações do positivismo jurídico ao longo do século XX, mostrando como o pós-positivismo e o neoconstitucionalismo emergem a partir da contraposição crítica do modelo clássico de positivismo jurídico formalista-legalista.

Josiane Petry Faria e Salete Oro Boff discutem a possibilidade de ampliação da inclusão social e do acesso à justiça a partir de um aumento do acesso à informação e à informática, naquilo que chamam de tecnocidadania, ratificando o que disse acima sobre as inovações trazidas para o campo científico do direito brasileiro na atualidade.

Os artigos de Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira já estão se tornando conhecidos pela qualidade das pesquisas bibliográficas em outros idiomas, o que tem permitido que o autor consiga inserir seus textos em revistas internacionais, projetando sua carreira acadêmica internacionalmente. No artigo dessa edição ele faz um balanço da escassa bibliografia sobre o tema da classificação dos deveres fundamentais, repercutindo o outro lado dos direitos fundamentais, os deveres fundamentais.

Em seu artigo, Denny Mendes Santiago pretende usar as teorias dos atomistas Leucipo e Demócrito como ferramenta para interpretação de um núcleo essencial de direitos fundamentais.

O artigo de Fabiano Lepre Marques discute a extinção da punibilidade em crimes contra o patrimônio, pretendendo expandir a extinção da punibilidade em caso de arrependimento posterior nos

crimes contra o patrimônio público a todos os crimes contra o patrimônio cometidos sem grave ameaça ou sem violência contra a pessoa. Para essa proposição apropria-se do modelo dworkiniano do direito como integridade.

Eis a nova geração de pensadores do direito brasileiro! Eis a nona edição da Revista de Direitos e Garantias Fundamentais!

André Filipe Pereira Reid dos Santos

Doutor em Humanidades pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro
Mestre em Sociologia e Antropologia, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
Professor do Programa de Pós-Graduação da FDV.